

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 2

O Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre justifica-se porque busca expressar um desejo desta Casa: o estímulo às artes como instrumento de cidadania.

Duas são as principais características deste Substitutivo, apreendidas ao longo do percurso que o Projeto de Lei teve nesta Casa. O primeiro aprendizado indica a opção pela simplicidade e objetivação na constituição deste Projeto de Lei. É consenso entre os grupos de arte, que trouxeram para a Câmara dos Vereadores esta demanda, que o pronunciamento desta Casa deve ser no sentido de evidenciar o cerne da questão: a necessidade de fomento que o processo continuado requer. Outro aspecto que é pertinente a esta objetivação é respeitar o escopo da regulamentação que pertence ao âmbito do Executivo. O segundo princípio que este Substitutivo visiona é dar clareza à questão central, que justifica o aporte público às artes.

A principal discussão na instrumentação às artes acontece em torno de duas vertentes: de um lado, está a prática do evento e, do outro, o processo continuado. Ao lado do evento, está o amparo público ao espetáculo, à exposição, à impressão do livro, à edição do disco. Trata-se do apoio à etapa que se encontra no fim do processo criativo. Quem o realiza pode ou não viver exclusivamente da arte. Do outro lado, está o fomento ao processo continuado. Esse é diretamente relacionado àquele que trabalha de modo permanente na arte, que se dedica exclusivamente ao seu laboro, e não de modo eventual. Diante do processo, o espetáculo é um passo importante, decisivo, mas somente um passo de uma longa caminhada.

Para apoio à prática do evento, para apoio à etapa final do processo criativo, existe o premiado Fumproarte (Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre), que realizou ao longo de mais de uma década centenas de projetos que mantiveram vivo o nosso cenário artístico.

Porém, do lado daqueles que vivem continuamente da arte, que são a base do processo criativo, que têm por profissão a arte, para esses trabalhadores que vivem exclusivamente da arte, não existe nenhum mecanismo que os proteja. Esses concorrem nas mesmas condições com aqueles que eventualmente fazem arte.

A atenção pública deve estar voltada, principalmente, para aqueles que promovem de forma continuada o exercício das artes. Um fundo que reconheça a necessidade de fomentar o meio produtivo, e não apenas a sua última etapa. É o apoio ao processo continuado que permite a pesquisa, sobretudo o desenvolvimento de linguagem, fundamento da arte.

Se um artista produz uma obra de arte e não mostra para ninguém, não é arte, é mera criação. Para que se torne arte, é necessário que seja mostrada, conhecida, percebida. Somente quando o outro, objetivo da criação, somente quando a obra é mostrada ao outro é que a arte ganha seu sentido humano. Mas, ainda assim, essa obra não se transformou em cultura. Uma obra de arte só se transformará em cultura quando ela for capaz de impregnar-se, de deixar resíduos positivos e concretos, de reunir motivos que tornem sua inserção na vida um elemento definitivo. Somente quando a arte toca com a capacidade de influir de modo permanente é que se transforma num fator cultural.

Toda a ação cultural transformadora exige o caráter continuado. O desenvolvimento de linguagem só ocorre dentro de grupos. Não é possível desenvolver linguagem sozinho. Nesse sentido, o artista, os grupamentos de artistas são, tanto quanto, ou até mais, igualmente legítimos representantes dos anseios do povo quanto seus representantes

democráticos aqui constituídos. É esse desenvolvimento de linguagem, a reflexão que proporciona, que serve de guarida da própria democracia. São os arquivos vivos da memória de um povo, elos da corrente que formam uma nação. São esses que garantem a identidade do povo, sua legítima e pura expressão.

O processo continuado tem o mérito de ter como concepção fundamental o princípio formativo. Esse é um princípio de cidadania que alia em caráter definitivo o binômio arte/educação. Não é apenas a educação que forma o cidadão. Tanto a educação quanto a arte devem corroborar na formação do cidadão.

O processo continuado está ligado também ao lugar de fazer arte. Esses grupamentos necessitam do seu território cultural. Esses territórios viram amplificadores de cidadania, multiplicando o acesso, catapultando a capacidade pública de gerir esses espaços. Os trabalhadores da arte são parceiros públicos na formação de uma sociedade mais justa. O reconhecimento desses fatores é sim uma vocação desta Casa. Os princípios formativos, inerentes ao desenvolvimento de linguagem, a ação realizada em grupo e aglutinadora, o ambiente de pesquisa e o decorrente tempo para sua prática, o lugar de fazer arte como amplificação da acessibilidade e formação cidadã, são razões que singularizam as artes cênicas, em especial, as artes do teatro e da dança.

Esse é o conjunto de evidências que motivam a apresentação deste Substitutivo, que tem essencialmente o desejo de acolher todas as contribuições que foram oferecidas a este Projeto de Lei no percurso nesta Casa Legislativa.

A ideia orçamentária, que conta com a aquiescência pronunciada publicamente pelo Poder Executivo, por meio do Prefeito José Fogaça, principia com um valor de referência que serve para a gestação e a verificação do Programa. No seu desenvolvimento, visa a alcançar, num período não superior a um quadriênio, a mesma ordem de valores destinados ao Fumproarte.

O Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre tem por objetivo alicerçar o desenvolvimento humano da nossa sociedade, proporcionando o reconhecimento das necessidades dos trabalhadores que se dedicam exclusivamente à arte.

Numa estrada, estão aqueles que vivem de modo eventual da arte, e que são necessários ao arejamento da sociedade como um todo. Na outra estrada, estão os artistas em essência, aqueles que morreriam se lhes fosse vedado atuar.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009.

VER. AIRTO FERRONATO

VER. ALDACIR OLIBONI

VER. ELIAS VIDAL

VER. ERVINO BESSON

VER. HAROLDO DE SOUZA

VER. JOÃO ANTÔNIO DIB

VER. LUIZ BRAZ

VER.^a MARIA CELESTE

VER. MAURO ZACHER

VER. NILO SANTOS

VER. PEDRO RUAS

VER. REGINALDO PUJOL

VER. VALTER NAGELSTEIN

VER. WALDIR CANAL

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui o Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre, que visa a dar apoio à manutenção e à criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção cênica.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se trabalho continuado aquele realizado por grupamentos de artistas que tenham o propósito de desenvolvimento de linguagem cênica em caráter permanente e ininterrupto.

§ 2º O trabalho continuado tem como concepção fundamental o princípio formativo, promotor da acessibilidade da população aos meios culturais.

Art. 2º Poderão participar do Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre especialmente grupos de teatro e de dança que comprovadamente estejam em atividade no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 3º A seleção dos grupos que integrarão o Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre deverá ser realizada mediante edital e terá validade por 1 (um) ano.

Art. 4º O Programa Municipal de Fomento ao Trabalho Continuado em Artes Cênicas para a Cidade de Porto Alegre poderá receber recursos provenientes de fundos municipais existentes ou a serem criados e vincular-se a esses.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/UM